



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BARBACENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Carlos Augusto Soares do Nascimento, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal, **Mara Cristina Piccinin De Souza**, brasileira, servidora pública, matrícula funcional nº 283385/02, residente e domiciliada em Barbacena/MG doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **DIEGO VITOR DIAS VIOL**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.529.577/0001-11, sediada à Rua Ângelo Antônio Pastorini, nº 23, bairro São José, Barbacena/ MG, CEP 36.205-250, neste ato representada por Diego Vitor Dias Viol, brasileiro, residente e domiciliado em Barbacena/ MG, conforme ato constitutivo da empresa doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação Pública nº 136/2025, Dispensa de Licitação nº 008/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 096/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço (comum ou especial) de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigatório para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, do estatuto da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24/11/2021 que dispõe sobre a política de Transporte Escolar no Município de Barbacena – MG, observada a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo de Contratação nº 136/2025, Dispensa de Licitação nº 008/2025.

1.2. Objetos da contratação:

ITEM	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
2	2009661	KM	3.795	TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO - TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO - Linha/Serviço 030 – T.A P.M.B SEDUC -- Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilometro efetivamente rodado",	R\$ 23,00	R\$ 87.285,00

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

				de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigatório para ensino fundamental e infantil). Capacidade mínima do veículo: 12 lugares Ensino: Médio Rotas Programadas / Itinerários: SEVERIANO RESENDE, CAFOFO RURAL, ILHEUS, ESCOLA MUNICIPAL JOVELINO JACINTO FURTADO – LEVANDO ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS (MANHÃ E TARDE).		
VALOR TOTAL: R\$ 87.285,00						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Termo de Referência (fl. 149/157);

1.3.2 DRO nº 689/2025 (fl. 64);

1.3.3 Autorizo para Contratação Direta (fl. 86);

1.3.4 Proposta do CONTRATADO (fl. 26);

1.3.5 Ato de ratificação e adjudicação (fls. 173/175);

1.3.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contado da data da ocorrência da emergência, isto é, o dia 15/07/2025, vedada a prorrogação do contrato acima do prazo máximo legal (um ano) e a recontração de empresa já contratada, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 373 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
BARBACENA 2021 - 2024
NOSSA TERRA DE BARBACENA



Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, conforme DRO nº 689/2025 (fl. 64), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

12.361.0015.2.202 TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (1546) – Fonte 1.500.000.1001/ 1.553.000.000/
1.569.000.000/ 1.550.000.0000/ 1.576.001.0000

12.365.0014.2.332 TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (1541) – Fonte 1.500.000.1001/ 1.553.000.000/
1.550.000.000/ 1.576.001.0000

12.365.0014.2.217 TRANSPORTE ESCOLAR DE CRECHES

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (1539) – Fonte 1.500.000.1001/ 1.553.000.000/
1.550.000.000/ 1.576.001.0000

12.365.0037.2.093 TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO MÉDIO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (1587) – Fonte 1.500.000.000/ 1.576.001.0000

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
BARBACENA 2020 - 2024
GOVERNADOR DE BARBACENA

Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

- 5.2. A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.596/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 6.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 87.285,00 (oitenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais)**, cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O pagamento será na forma da Lei e em conformidade com a DRO nº 689/2025;
- 6.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do CONTRATADO, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 6.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADO dará ao CONTRATANTE pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo CONTRATANTE, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado pelo IBGE.
- 6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V e §3º)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que ocorreu em 02/07/2025.

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
BARBACENA 2023 - 2027
GOVERNADOR DE BARBACENA



Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI, XVII)

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2. Prestar o serviço respeitando as especificações, prazos, qualidade, quantidade e demais exigências constantes no Termo de Referência.
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.4. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 373 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.6. Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 8.1.10. Entregar ao CONTRATADO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 8.1.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.1.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.1.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 8.1.10.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 8.1.10.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.1.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

BARBACENA, 02 DE ABRIL DE 2025



Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

- 8.1.11. Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 8.1.14. Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 8.1.15. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;
- 8.1.17. Prestar todos os serviços conforme ajustado no Termo de Referência, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.1.18. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

GOV. DE BARBACENA

Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

- 8.1.21.** Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 8.1.22.** Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.23.** Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.1.25.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.26.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.27.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.1.28.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 8.1.29.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.1.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.1.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

64314C 2022, N. 2038
PRATICA DE REGISTRO



Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

- 8.1.32. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.2.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando o CONTRATADO e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma convencionada no presente Contrato.
- 8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pelo CONTRATADO.
- 8.2.9. Divulgar a contratação no Portal Nacional das Contratações (PNCP), identificando os custos do objeto.
- 8.2.10. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

- 8.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.2.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.12.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do CONTRATADO, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.14. Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br

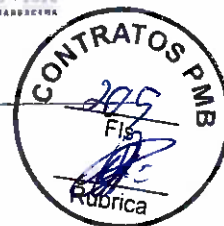


SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções nos termos da Lei nº 14.133/21:
- 9.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. **Multa:**
- 9.2.4.1. **Moratória** de 0,05% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 9.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 9.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 9.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- 9.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 4% do valor do Contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
- 9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- 9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 9.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
MUNICÍPIO DE BARBACENA



Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

- 9.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2. Este Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3. A extinção do Contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Poderá, ainda, ser extinto o contrato, unilateralmente (art. 137, VIII c/c art. 138, I, § 1º da Lei nº 14.133/21), antes do prazo de vigência, caso, entre outros motivos de interesse público, tenha sido concluído o Processo Licitatório nº 147/2025.
- 10.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

- 10.5. Além das hipóteses legais poderá o CONTRATANTE rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da CONTRATADO, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

- 11.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Art. 7º, V da Lei 13.709/18)

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.2 **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

- 13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GASTAR 2025 - 2028
PREFEITURA DE BARBACENA



Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

- 14.1 Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADO designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO

- 17.1 A minuta deste documento foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
BASTA 2023 - 2026
GOVERNANDO COM BARBACENA

Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 136/2025

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 29 de agosto de 2025.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO  6
Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO
Dados: 2025.08.29 17:16:42 -03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARA CRISTINA
PICCININ DE
SOUZA: 

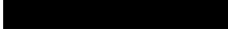
Mara Cristina Piccinin de Souza
Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
DIEGO VITOR DIAS VIOL
Data: 29/08/2025 16:25:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO VITOR DIAS VIOL
Diego Vitor Dias Viol
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF nº 
2) 
CPF nº 

Nº Sequencial:



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2025

CNPJ sob o nº 31.343.456/0001-88. Processo Licitatório nº 136/2025 – Dispensa de Licitação nº 008/2025. Objeto: prestação de serviço (comum ou especial) de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigatório para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, do estatuto da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24/11/2021 que dispõe sobre a política de Transporte Escolar no Município de Barbacena – MG. Valor total: R\$ 88.550,00 (oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 29/08/2025. Vigência: 6 (seis) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretaria Municipal de Educação – SEDUC) e Bruno José Santos (Contratado).

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 096/2025. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC. Contratada: DIEGO VITOR DIAS VIOL, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 48.529.577/0001-11. Processo Licitatório nº 136/2025 – Dispensa de Licitação nº 008/2025. Objeto: prestação de serviço (comum ou especial) de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigatório para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, do estatuto da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24/11/2021 que dispõe sobre a política de Transporte Escolar no Município de Barbacena – MG. Valor total: R\$ 87.285,00 (oitenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais). Data de assinatura: 29/08/2025. Vigência: 6 (seis) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretaria Municipal de Educação – SEDUC) e Diego Vitor Dias Viol (Contratado).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2022. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP, Fundo Municipal de Saúde Pública – FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553.0001/59, da Advocacia Geral do Município – AGM, da Controladoria Geral do Município – CGEM, da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDUC, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEGAB, da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT. Contratada: VERO S.A., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 31.748.174/0006-75. Processo Licitatório nº 083/2022 – Pregão Eletrônico nº 058/2022. Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência constante na “Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência” prorrogando por mais 12 meses, a contar do dia 30.08.2024, expirando em dia de igual número; ATUALIZAR a dotação orçamentária prevista na “Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária” e por fim ADEQUAR preâmbulo, em atenção à Lei nº 5.325 de 25.02.2025, que cuidou da reestruturação Administrativa do Município de Barbacena, o preâmbulo contratual passa a vigor conforme delineado no aditamento. Data de Assinatura: 29/08/2024. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde Pública – SESAP/FMS), Dr. Antônio Américo Campos Júnior (Advogado Geral do Município – AGM), Dr. Pedro Henrique Morgado de Sá (Controlador Geral do Município – CGEM), Ângelo Augusto de Pádua e Silva (Secretário Municipal de Segurança Pública – SSP), Frederico Fernandes Vieira (Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretaria Municipal de Educação – SEDUC), João Paulo Toni (Secretário Municipal de Fazenda – SEFAZ), Cristiane da Silva Carvalho Queiróz (Secretaria Municipal de Gabinete – SEGAB), Francisco Gonçalves da Silva Júnior (Secretário Municipal de Governo – SEGOV), Marcos Vinicius de Souza (Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP), Edemson Marcos Pereira (Secretário Municipal de Administração – SEMAD), Alexandre Braga Soares (Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULT) e José Carlos Rocha Júnior (Contratada).

EXTRATO DE TERMOS DE APOSTILAMENTOS

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Fornecimento 086/2023. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 014/2023 – Dispensa Licitatória nº 001/2023. Objeto: Na forma do art.65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vem, unilateralmente, proceder ao REAJUSTE DE PREÇO discriminado na “Cláusula Primeira- Do objeto” do contrato (fls. 103/129v), firmado entre o Município de Barbacena-MG e a empresa CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 086/2023 firmado com a empresa INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 08.225.893/0001-85, que elegeu o índice IPCA, publicado pelo IBGE, para devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de janeiro/2024 a janeiro/2025, no percentual de 4,99%, ratificado pelo Secretário de Planejamento, passando o valor mensal de R\$ 787,95 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 827,34 (oitocentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos). Data de Assinatura: 29/08/2025. Nome da parte que assina: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato nº 116/2022. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09. Processo Licitatório nº 35/2022 – Inexigibilidade nº 019/2022. Objeto: REAJUSTE DE PREÇO do objeto discriminado na “Cláusula Primeira - Do Objeto” do contrato de prestação de serviços nº 116/2022, (fls. 120/127), firmado entre o Município de Barbacena e a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ nº 03.725.725/0001-35, na forma do Parecer 48/2025 – CERP e o despacho do Relator da CERP (fls. 287/291 e 304), que elegeu o Índice IPCA, publicado pelo IBGE, para a devida atualização monetária do objeto contratual, relativo ao período de 07/2024 a 07/2025, no percentual correspondente a 5,625080%. DRO nº 815/2025 (fls. 309), emitida em 29/08/2025, para atender a presente despesa e correspondentes consignações em exercícios futuros. Data de Assinatura: 29/08/2025. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal).

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, e o Sr. Caetano Avelar Cobucci Júnior – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. Objeto: O objeto do presente instrumento é a cooperação mútua entre as partes, para execução de obra de contenção em margem do Córrego na Comunidade dos Sifredos, com extensão aproximada de 20 metros, utilizando fundações profundas com estacas de madeira cravadas mecanicamente, sapata corrida, muro de arrimo em concreto ciclópico, pilares verticais e vigas superiores em concreto armado, cuja execução da obra será realizada pelo Município de Barbacena/MG e o fornecimento dos materiais pelo Sr. Caetano Avelar Cobucci Júnior. Valor: A presente parceria não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes. Vigência: 33 (trinta e três) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes. Data de assinatura: 22 de agosto de 2025. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, Marcos Vinicius de Souza, Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP, e o Sr. Caetano Avelar Cobucci Júnior, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022

Os candidatos convocados deverão se apresentar no Setor de Medicina do Trabalho, localizado à Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 04/09/2025, de 7:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, SOB PENA DE RENÚNCIA TÁCITA DA VAGA, para retirada da listagem de documentos necessários para admissão, bem como a marcação de exame admissional.

Convocados classificados nas vagas de ampla concorrência

NOME	INSCRIÇÃO	RÉ - RESUMO DE DESEMPENHO				NOTA FINAL	Data de convocação	Classificação
		Português	Matemática	Informática	Atualização			
Wesley Eduardo	170000000	10,00	8,00	10,00	10,00	36,00	13/08/2022	01

NOME	INSCRIÇÃO	RÉ - RESUMO DE DESEMPENHO				NOTA FINAL	Data de convocação	Classificação
		Português	Matemática	Informática	Atualização			
Carla Maria da Silva	170000000	10,00	8,00	10,00	10,00	36,00	13/08/2022	02

CONVOCAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2022

Os candidatos convocados deverão se apresentar no Setor de Medicina do Trabalho, localizado à Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 04/09/2025, de 7:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, SOB PENA DE RENÚNCIA TÁCITA DA VAGA, para retirada da listagem de documentos necessários para admissão, bem como a marcação de exame admissional.

Convocados classificados nas vagas de ampla concorrência

NOME	INSCRIÇÃO	RÉ - RESUMO DE DESEMPENHO				NOTA FINAL	Data de convocação	Classificação
		Português	Matemática	Informática	Atualização			
Wesley Eduardo	170000000	10,00	8,00	10,00	10,00	36,00	13/08/2022	01

NOME	INSCRIÇÃO	RÉ - RESUMO DE DESEMPENHO				NOTA FINAL	Data de convocação	Classificação
		Português	Matemática	Informática	Atualização			
Carla Maria da Silva	170000000	10,00	8,00	10,00	10,00	36,00	13/08/2022	02

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Secretário: Ângelo Augusto de Pádua e Silva

BOLETIM INFORMATIVO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

DADOS PARA PUBLICAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO Nº 017/2025

Faz-se público para conhecimento dos interessados que a Comissão Especial para analisar e deliberar as defesas